



LEI MUNICIPAL Nº 328/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MU-
NICIPAL, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTI-
NADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTI-
GO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-
PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos
e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder executivo concederá aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Ensino Publico, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2025, o abono denominado de Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB é de **R\$ 235.916,22 (duzentos e trinta cinco mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, referente ao saldo da fonte de calculo dos recursos da conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Departamento Municipal de Educação, este fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores vinculados a Educação e que recebam da fonte de recurso 70% (setenta por cento) do FUNDEB, lotados e em efetivo exercício até a data de: 31/12/2025, com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentado pela Legislação do Fundeb.

Parágrafo único - Não Fazem "jus" ao abono:

I - os estagiários da rede municipal de ensino;

II - os servidores que tenham sido afastados durante o ano de 2025 por período igual ou superior a seis (seis) meses, salvo por acidente de trabalho;

III - os Servidores que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;

IV - os servidores cedidos a outros entes políticos;

V - demais servidores não previstos expressamente neste artigo.

Marina Donáia Alvarenga de Lacerda
Prefeita Constitucional
134.093.644-55


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores da Rede Municipal de Ensino, tendo como base o quantitativo de horas trabalhadas no exercício de 2025, compreendido de janeiro a dezembro, sobre esta formula.

$$\frac{\text{STCF} = R}{\text{QHTT}} \quad VI = R \cdot HTI$$

§ 1º - Saldo total da Conta FUNDEB, dividido pelo somatório total de horas efetivamente trabalhadas dos servidores, cujo resultado é multiplicado pelo total das horas trabalhadas individuais;

§ 2º - Poderá o Município fazer o pagamento do mencionado "abono-FUNDEB" via folha mensal ou complementar, até o último dia 15 de fevereiro do exercício de 2026.

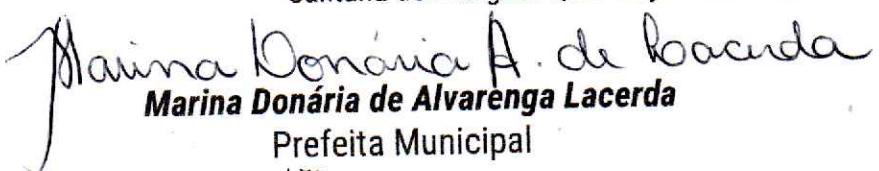
Art. 4º - O valor do abono-FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, referente ao Superávit financeiro nas fontes de recursos do FUNDEB.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 29 de janeiro de 2026.


Marina Donária A. de Lacerda
Marina Donária de Alvarenga Lacerda
Prefeita Municipal

Marina Donária Alvarenga de Lacerda
Prefeita Constitucional
134.093.644-55